



Estado do Paraná

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Ofício nº 856/99

Pato Branco, 30 de novembro de 1999.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitação, estamos devolvendo os seguintes Projetos de Leis:

- **Projeto de Lei nº 33/99**, Mensagem nº 17/99, que autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis (Jaime Zanco), conforme solicitação feita através do ofício nº 476/99/GP, datado de 24 de novembro de 1999, e após votação e aprovação unânime pelos senhores vereadores na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1999, do parecer da Comissão de Justiça e Redação.
- **Projeto de Lei nº 43/99**, Mensagem nº 36/99, que autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis (Daltro Alfredo Piasecki), conforme solicitação feita através do ofício nº 385/99/GP, datado de 23 de agosto de 1999, e após votação e aprovação unânime pelos senhores vereadores na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1999, do parecer da Comissão de Justiça e Redação.
- **Projeto de Lei nº 95/99**, Mensagem nº 87/99, que autoriza o Poder Executivo Municipal criar o Museu da Fotografia de Pato Branco, conforme solicitação feita através do ofício nº 479/99/GP, datado de 25 de novembro de 1999, e após votação e aprovação unânime pelos senhores vereadores na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1999.
- **Projeto de Lei nº 94/98**, Mensagem nº 92/98, que autoriza o Executivo Municipal a licitar e dar concessão à empresa privada os serviços de varrição de vias públicas, coleta de lixo e recuperação e manutenção do aterro sanitário, conforme solicitação feita através do ofício nº 476/99/GP, datado de 24 de novembro de 1999 e após votação e aprovação unânime pelos senhores vereadores na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1999, do parecer da Comissão de Justiça e Redação.

**Excelentíssimo Senhor
Alceni Guerra
Prefeito do Município de Pato Branco
Pato Branco - Paraná.**



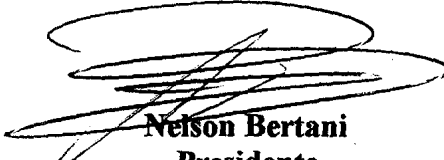
Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 19
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

- **Projeto de Lei nº 100/98**, Mensagem nº 96/98, que autoriza doação de área de imóvel para Associação da Vila Militar do Paraná - AVM, conforme solicitação feita através do ofício nº 476/99/GP, datado de 24 de novembro de 1999 e após votação e aprovação unânime pelos senhores vereadores na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1999, do parecer da Comissão de Justiça e Redação.
- **Projeto de Lei nº 108/98**, Mensagem nº 105/98, que extingue a Fundação de Saúde de Pato Branco, institui a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências, conforme solicitação feita através do ofício nº 476/99/GP, datado de 24 de novembro de 1999 e após votação e aprovação unânime pelos senhores vereadores na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1999, do parecer da Comissão de Justiça e Redação.
- **Projeto de Lei nº 118/98**, Mensagem nº 118/98, que autoriza o Executivo Municipal a licitar e dar permissão de uso oneroso à empresa privada, dos serviços de exploração dos imóveis do Departamento de Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Pato Branco, conforme solicitação feita através do ofício nº 476/99/GP, datado de 24 de novembro de 1999 e após votação e aprovação unânime pelos senhores vereadores na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1999, do parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Respeitosamente.


Nelson Bertani
Presidente



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º

09

M

RECEBIDO	
Data 26/11/99	Hora 10h
Assinatura <i>[assinatura]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PEDIDO DE DEVOLUÇÃO POR PARTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DOS PROJETOS DE LEIS NºS 94/98, 100/98, 108/98, 118/98 e 33/99

Através do ofício nº 476/99-GP, datado de 24 de novembro de 1999, o senhor Alcení Guerra, Prefeito Municipal de Pato Branco, solicita devolução dos seguintes projetos de leis: projeto nº 94/98, mensagem nº 92/98, que autoriza o Executivo Municipal a licitar e dar concessão à empresa privada os serviços de varrição de vias públicas, coleta de lixo e recuperação e manutenção do aterro sanitário; projeto de lei nº 100/98, mensagem nº 96/98, que autoriza doação de área de imóvel para a Associação da Vila Militar do Paraná – AVM; projeto de lei nº 108/98, mensagem nº 105/98, que extingue a Fundação de Saúde de Pato Branco, institui a Secretaria Municipal de Saúde; projeto de lei nº 118/98, mensagem nº 118/98, que autoriza o Executivo Municipal a licitar e dar permissão de uso oneroso à empresa privada, dos serviços de exploração dos imóveis do Departamento de Esportes e Lazer do Município de Pato Branco – FESPATO e o projeto de lei nº 33/99, mensagem nº 17/99, que autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis de proprietário Jaime Zanco.

Conforme estabelece o artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como, após análise da matéria e do pedido de devolução, os membros desta Comissão, entendem que os projetos de leis acima indicados, poderão ser devolvido ao Executivo Municipal, desde que seja aprovado pelos demais pares.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de novembro de 1999.

[assinatura]
Régis Henrique Pallaoro
Presidente

[assinatura]
Afonso Ferreira de Almeida - Membro

[assinatura]
Gilmar Luis Arcari - Membro

[assinatura]
Eduardo Ruaro - Membro

[assinatura]
Orceli Alves Martins - Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
VISTO

Ofício nº 476/ 99/GP.

Pato Branco, 24 de novembro de 1999.

Senhor Presidente.

Para efetuarmos adequações, solicitamos a Vossas Excelências a devolução dos seguintes Projetos de Lei:

- 94/98 (Mensagem nº 092/98), que autoriza o Executivo Municipal a licitar e dar concessão à empresa privada os serviços de varrição de vias públicas, coleta de lixo e recuperação e manutenção do aterro sanitário;
- 100/98 (Mensagem nº 096/98), que autoriza doação de área de imóvel para a Associação da Vila Militar do Paraná – AVM;
- 108/98 (Mensagem nº 105/98), que extingue a Fundação de Saúde de Pato Branco; institui a Secretaria Municipal de Saúde;
- 118/98 (Mensagem nº 118/98), que autoriza o Executivo Municipal a licitar e dar permissão de uso oneroso à empresa privada, dos serviços de exploração dos imóveis do Departamento de Esportes e Lazer do Município de Pato Branco – FESPATO;
- 33/99 (Mensagem nº 017/99), que autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis – proprietário Jaime Zanco.

Atenciosamente.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Nelson Bertani
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
VISTO

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 118/98

O Executivo Municipal, em seu Projeto de Lei nº 118/98, deseja obter autorização Legislativa para licitar e dar permissão de uso oneroso à empresa privada os serviços de exploração do imóvel urbano denominado Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO.

Estipula o Projeto que a permissão será outorgada à empresa proposta apresentar, cujo preço mínimo mensal fica estabelecido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sendo que o prazo da permissão e exploração dos imóveis será o dia 30 de junho de 1999, podendo ser renovado por igual prazo, havendo interesse do município.

O projeto prevê ainda 150 (cento e cinquenta) vagas na piscina, aos alunos de tempo integral de 1ª a 4ª séries da rede municipal de ensino.

A Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, nos informa com base nos ensinamentos do Professor Hely Lopes Meirelles, que é desnecessária a autorização Legislativa para efetivar a permissão de uso de bem imóvel, uma vez que o objeto da proposição, não diz respeito a exploração de serviço público propriamente dito, mas pelo que entendemos o Executivo Municipal deseja partilhar com os membros desta Casa, suas decisões.

A proposição tem amparo legal, razão pela qual, esta relatoria emite **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

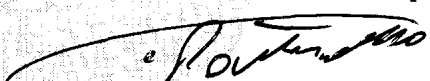
É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de dezembro de 1998.


Roberto Carlos Chioquetta - Presidente


Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Cilmar Francisco Pastorello - Membro


Carlinho Antonio Polazzo - Relator


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro


Nelson Bertani - Membro


Enio Ruaro - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
7h
ESTO

EXMO. SR.

AGUSTINHO ROSSI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 118/98:

EMENDA ADITIVA

Acrescenta novo artigo onde couber, ao Projeto de Lei nº 118/98, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. ... - A pista de atletismo anexa aos imóveis objeto da permissão, permanecerá liberada para utilização da população, gratuitamente.”

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 18 de dezembro de 1998.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
ISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0118/98

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para licitar e dar permissão de uso oneroso à empresa privada os serviços de exploração do imóvel urbano denominado Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO, correspondente a:

- Chácara nº 137-C, com área de 887,00 m², matriculada sob nº 21.844, no 1º Registro Geral de Imóveis;
- Chácara nº 145-G, com área de 2.660,00 m², matriculada sob nº 2.470, no 1º Registro Geral de Imóveis;
- Chácara nº 145-A, com área de 18.000,00 m², matriculada sob nº 9.409, no 1º Registro Geral de Imóveis;
- Chácara nº 145-E, com área de 3.938,15 m², matriculada sob nº 2.111, no 1º Registro Geral de Imóveis;
- Benfeitorias existentes sobre os imóveis.

Estipula o Projeto, que a permissão será outorgada à empresa que melhor proposta apresentar, cujo preço mínimo mensal fica estabelecido em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), sendo que o prazo da permissão e exploração dos imóveis será até o dia 30 de junho de 1999, podendo ser renovado por igual prazo, no interesse do Município.

A proposição garante ainda 150 (cento e cinquenta) vagas na piscina, aos alunos de tempo integral de 1ª a 4ª série da rede municipal de ensino.

Sobre o assunto em questão, o saudoso administrativista Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, com muita propriedade, assim se reporta:



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
VISTO

“Permissão de Uso é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público nas condições por ele fixadas. Como ato negocial, a permissão pode ser com ou sem condições, gratuita ou remunerada, por tempo certo ou indeterminado, conforme o estabelecido no termo de outorga, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando o interesse público o exigir, dada a sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público. A permissão de uso especial de bem público, como ato precário e trivial de administração, normalmente é outorgada pelo prefeito independentemente de lei autorizativa e de licitação, mas a lei orgânica do Município pode impor requisitos e condições para sua formalização e revogação, caso em que o Executivo deverá atender às normas pertinentes.”

A Lei Orgânica do Município de Pato Branco, em seu artigo 70 “caput”, assim prescreve:

“Art. 70 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado.”

Pelo que se depreende do texto do aludido Projeto de Lei, trata-se de permissão de uso de bem de propriedade do Município de Pato Branco, contendo benfeitorias, para exploração por terceiros (empresa privada), mediante o pagamento mensal de determinada importância.

Assim sendo, entendo que tal situação se enquadra perfeitamente ao ensinamento doutrinário acima transcrito, sendo desnecessária portanto, a obrigatoriedade de autorização legislativa para efetivar a permissão de uso de bem imóvel pleiteada, uma vez que o objeto da proposição, não diz respeito a exploração de serviço público propriamente dito.

Entretanto, nada impede que o Legislativo Municipal aprecie e delibere sobre o referido pleito, cabendo a Comissão de Representação no presente caso se manifestar se há interesse público devidamente justificado para tanto.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
7
ISTO

Em se entendendo que a permissão ora solicitada diz respeito a prestação de serviço público, aplicar-se-á os ditames da **Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.

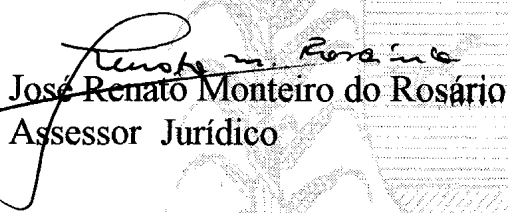
A supra citada legislação, sobre o assunto em comento, assim estabelece:

“Art. 1º - As concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos reger-se-ão pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, por esta lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.”

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, está a matéria apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 18 de dezembro de 1.998.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



RECEBIDO	
Data 15/12/98	Hora 16h
Assinatura <i>Sueli</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Confere com o Original	
Data	
Assinatura	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.	
Fls. N.º	02
VISTO	

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 118/98

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para licitar a Permissão à empresa privada, dos serviços de exploração da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO.

A Permissão é necessária e tem a finalidade de fazer economia e melhor atender os usuários.

Ante o exposto, confia o Executivo Municipal que os nobres edis, após acurada análise que o Projeto merece, haverão de votar pela sua aprovação, e tendo em vista o recesso parlamentar, solicitamos que o Projeto seja votado em **regime de urgência**.

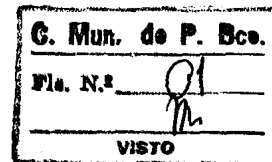
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de dezembro de 1998.

Alceni Guerra
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 118/98

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a licitar e dar Permissão de Uso Oneroso à empresa privada, dos serviços de exploração dos imóveis da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a licitar a Permissão de Uso Oneroso, à empresa privada, os serviços de exploração do imóvel urbano denominado Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO, correspondente a:

- Chácara nº 137-C, com área de 887,00m², matriculada sob nº 21.844, no 1º Registro Geral de Imóveis;
- Chácara nº 145-G, com área de 2.660,00m², matriculada sob nº 2.470, no 1º Registro Geral de Imóveis;
- Chácara nº 145-A, com área de 18.000,00m², matriculada sob nº 9.409, no 1º Registro Geral de Imóveis;
- Chácara nº 145-E, com área de 3.938,15m², matriculada sob nº 2.111, averbação 4 e 5, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis;
- Benfeitorias existentes sobre os imóveis.

Art. 2º. A Permissão de que trata o Art. 1º, será outorgada à empresa que melhor proposta apresentar, cujo preço mínimo mensal fica estabelecido em R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º. O prazo da Permissão e Exploração dos imóveis que tratam a presente Lei, será até o dia 30 de junho de 1999, podendo ser renovado por igual prazo, no interesse do Município.

Art. 4º. A Rede Municipal de Ensino terá 150 (cento e cinquenta) vagas na piscina, disponíveis para os alunos em tempo integral de 1ª a 4ª série.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal